

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO****2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****PROJETO DE LEI N. 075/2019****AUTORIA:** VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA.

EMENTA: Institui a “coleta seletiva de lixo nos órgãos, entidades da administração pública direta e indireta e instituições de ensino da rede municipal de educação no âmbito do Município de Manaus” e dá outras providências.

PARECER**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, cujo objeto é Instituir a “coleta seletiva de lixo nos órgãos, entidades da administração pública direta e indireta e instituições de ensino da rede municipal de educação no âmbito do Município de Manaus” e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 075/2019

Fls. nº

Assinatura 8/

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva Instituí a “coleta seletiva de lixo nos órgãos, entidades da administração pública direta e indireta e instituições de ensino da rede municipal de educação no âmbito do Município de Manaus” e dá outras providências.

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se inadequado à norma, uma vez que cria obrigações ao Poder Executivo, contrariando dispositivo da LOMAN, Art. 59, senão vejamos;



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 075/2019

Fls. nº

Assinatura 8CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

Art. 59. LOMAN. Compete, privativamente, ao Prefeito de Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Portanto, o Projeto de Lei em tela encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice, no que tange a criação de obrigação ao Poder Executivo, manifestamo-nos **DESAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 15 de maio de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contráriopor totalidadedos presentesem 04 / 03 / 2020

obs

